



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.659, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E PERMANÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os pacientes e acompanhantes que adentrarem e permanecerem no recinto das unidades de saúde do Município de Marechal Floriano deverão seguir as recomendações expressas nesta lei.

**Art. 2º**- Fica instituído como proibições dentro das unidades de saúde:

- I. Permanência e entrada de animais domésticos;
- II. Consumir bebidas alcoólicas;
- III. Usar aparelhos sonoros que provoquem o incômodo dos profissionais e pacientes;
- IV. Utilização de capacete;
- V. Entrar sem camisa ou trajes de banho;
- VI. Comercialização de produtos.

**Art. 3º**- Fica instituído como exceção às proibições dentro das unidades de saúde:

- I. Fica autorizado o ingresso e permanência de cães-guias acompanhados de pessoas portadores de deficiência visual (cegueira e visão sub-normal);
- II. Em caso de urgência e emergência, fica autorizado o ingresso e permanência de pacientes sem camisa ou trajes de banho quando o mesmo for paciente.

**Art. 4º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 19 de Outubro de 2015.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal